

PROCESSO TCE-RJ Nº 219.405-3/21
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO: 2020
PREFEITO: JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em sessão plenária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 125 da Constituição Estadual, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio da Conselheira-Relatora, aprovando-os, e

CONSIDERANDO que as contas dos Chefes do Poder Executivo do Município de **RIO CLARO**, relativas ao exercício de 2020, foram apresentadas a esta Corte;

CONSIDERANDO, com base nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ser de competência desta Corte emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas pertinentes para final sua apreciação pelo Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o seu julgamento sujeito às câmaras municipais;

CONSIDERANDO que as contas anuais estão constituídas pelas demonstrações contábeis, extracontábeis e por outras peças técnicas;

CONSIDERANDO que o município não apresentou o equilíbrio financeiro das contas no final de mandato, contrariando ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 21 c/c o artigo 23, inciso I, da Lei n.º 11.494/07, quanto à saída de recursos da conta do Fundeb sem a devida comprovação;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, sobretudo, que cabe ao jurisdicionado comprovar a regular gestão dos recursos públicos, por meio da prestação de contas;

CONSIDERANDO a análise técnica constante da informação do corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto da Conselheira-Relatora,

RESOLVE:

EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação, pela Câmara Municipal, das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Rio Claro, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA**, em face das **IRREGULARIDADES** e **IMPROPRIEDADES**, acompanhadas das correspondentes **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÃO**, constantes do acórdão aprovado pelo plenário do Tribunal.

MARIANNA M. WILLEMANN

CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente

RODRIGO M. DO NASCIMENTO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE
Documento assinado digitalmente

Fui presente
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Documento assinado digitalmente

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE
LIMA:05360228792
Data: 2021.12.14 16:52:07 -03:00
Razão: Parecer do Processo 219405-3/2021. Para verificar a
autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 4F4D-
24D3-878B-4957-91BB-CAF6-C3CC-20A6
Local: TCERJ

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO
NASCIMENTO:05447371724
Data: 2021.12.13 18:08:27 -03:00
Razão: Parecer do Processo 219405-3/2021. Para verificar a
autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 4F4D-
24D3-878B-4957-91BB-CAF6-C3CC-20A6
Local: TCERJ

ML0912

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: MARIANNA MONTEBELLO
WILLEMANN:07078276710
Data: 2021.12.10 11:45:29 -03:00
Razão: Parecer do Processo 219405-3/2021. Para verificar a autenticidade
acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 4F4D-24D3-878B-
4957-91BB-CAF6-C3CC-20A6
Local: TCERJ